



**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 77/2022**  
**PROCESSO: 77/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS SEBASTIÃO JOÃO ROSA, JOÃO MANOEL KREISCH E BEIJA-FLOR LOCALIZADAS NO BAIRRO CALHEIROS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, A SEREM EXECUTADAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 229/SEF DE 08/06/2022.

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA
2. LEANDRO C. DE ANDRADE ESCAVAÇÕES
3. EMPREITEIRA PACHÃO LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 77/2022 – TOMADA DE PREÇOS 77/2022:

➤ **ALEGAÇÕES DA EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

1. QUE A EMPRESA **EMPREITEIRA PACHÃO LTDA**:
  - “NÃO APRESENTOU ATESTADO DE VISTORIA”;
  - “NÃO APRESENTOU OS INDICES DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA”;
  - “NÃO TEM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO”.
2. QUE A EMPRESA **LEANDRO C. DE ANDRADE ESCAVAÇÕES**:
  - “ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO 75,48%, PERMITIDO NO MENOR OU IGUAL A 0,5”;

**APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:**

**1) A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS RESTANDO ASSIM HABILITADA NO CERTAME.**

**2) A EMPRESA LEANDRO C. DE ANDRADE ESCAVAÇÕES NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS DEIXOU DE ATENDER EM ESPECIAL AOS ITENS:**

**7.2.1.1 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no**



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
(CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU);”

A EMPRESA APRESENTOU PARA FINS DE CUMPRIMENTO DESTE ITEM A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. A REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ ASSIM DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO Nº 266/79 DO CONFEA:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

**c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.”** (grifo nosso).

A ALÍNEA “C” DO §1º DO ART. 2º ACIMA NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE SE OS DADOS CADASTRAIS NÃO FOREM ATUALIZADOS PELA PESSOA JURÍDICA, A CERTIDÃO PERDE SUA VALIDADE AUTOMATICAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO DO CREA-SC NA HIPÓTESE DE MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS E QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COMPÕE A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA, E QUE CABE A EMPRESA MANTER SEU REGISTRO ATUALIZADO, ELA ASSUMIRÁ O RISCO DE TER SUA CERTIDÃO INVALIDADA NA HIPÓTESE DE APRESENTÁ-LA EM DESCONFORMIDADE COM SUA SITUAÇÃO REAL. O CONTRATO SOCIAL APRESENTADO PELA EMPRESA NO CERTAME FOI A TERAÇÃO NÚMERO DOIS E NA REFERIDA CERTIDÃO DO CREA ESTÁ “0”, INVALIDANDO ASSIM A CERTIDÃO APRESENTADA. DIANTE DO EXPOSTO A REFERIDA CERTIDÃO FOI CONSIDERADA INVÁLIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

QUANTO ÀS ALEGAÇÕES EM RELAÇÃO AO ÍNDICE ASSIM PRESCREVE O EDITAL:

**7.2.2.6** – Comprovação de possuir capital social mínimo **ou** patrimônio líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do



valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial **ou** através da apuração dos Índices abaixo, representados por: (...)"

PORTANTO A EMPRESA ATENDE A ESTES REQUISITOS, POIS APRESENTOU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL A CONTENTO.

PORÉM, POR NÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS RESTA INABILITADA DO CERTAME.

3) A EMPRESA **EMPREITEIRA PACHÃO LTDA** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS DEIXOU DE ATENDER EM ESPECIAL AOS ITENS:

**"7.2.1.4 - Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao **CREA** **ou CAU**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** de construção de edificação compatível com a solicitada no item **7.2.1.1;**"

**"7.2.1.6 -** Os licitantes **deverão** efetuar visita através de profissional(is) técnico(s) para conhecimento de todos locais em que serão executadas as obras (justificativa no Anexo I.E), não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento de particularidades do local, sob qualquer pretexto em conformidade com o Projeto Básico. A visita deverá ser acompanhada de profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da Prefeitura de Governador Celso Ramos e agendada no Setor de Planejamento através do telefone (48) 3039-7563/3262-0569 com a Sra. Larissa ou quem a mesma designar e/ou através do e-mail [projetos.pmgcr@gmail.com](mailto:projetos.pmgcr@gmail.com). Apresentar declaração formal da visita através do (s) profissional (is) técnico(s), conforme modelo do **Anexo IV.**"

O EDITAL PRESCREVE QUE A EMPRESA DEVERÁ DECLARAR O SEU OU SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E QUE ESTE OU ESTES DEVERÃO POSSUIR CREA OU CAU E SEREM DETENTORES DE ACERVO TÉCNICO. A EMPRESA APRESENTOU COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOIS PROFISSIONAIS E DEIXOU DE APRESENTAR PRA UM DELES O ACERVO TÉCNICO, DEIXANDO DE ATENDER AO EDITAL. BEM COMO NÃO APRESENTOU A VISTORIA EM CONFORMIDADE COM O REQUISITO EXIGIDO NO ITEM 7.2.1.6 DO EDITAL.

QUANTO ÀS ALEGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS ÍNDICES E CAPITAL SOCIAL ASSIM PRESCREVE O EDITAL:

**7.2.2.7 –** Comprovação de possuir capital social mínimo **ou** patrimônio líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial **ou** através da apuração dos Índices abaixo, representados por: (...)"

PORTANTO A EMPRESA ATENDE A ESTES REQUISITOS, POIS APRESENTOU PATRIMÔNIO LÍQUIDO A CONTENTO.

PORÉM, POR NÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS RESTA INABILITADA DO CERTAME.



CONCLUINDO:

RESTA HABILITADA A EMPRESA:

**1. PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA**

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

1. LEANDRO C. DE ANDRADE ESCAVAÇÕES
2. EMPREITEIRA PACHÃO LTDA

**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E FICA DESDE JÁ MARCADA A DATA DE 31/08/2022 ÀS 11:00HRS PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DA EMPRESA HABILITADA SE NÃO HOVER IMPEDITIVO E TUDO TRANSCORRER NORMALMENTE. CASO OCORRA IMPEDITIVO SERÁ AGENDADA NOVA DATA.**

Governador Celso Ramos, 22 de agosto de 2022.

**NAIM JOSÉ ZIEGLER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SARA BITENCOURT  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**